

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORA DE ABERTURA: 24 DE MARÇO 2023, ÀS 13H30MIN

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 5326/2023, de 13 de março de 2023, vem tornar pública Licitação na Modalidade CONVITE nº 01/2023, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", a se realizar em conformidade com o disposto neste Instrumento Convocatório e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252 de 06/06/2012, emitida pelo Conselho Nacional e publicada na Seção III do Diário Oficial da União edição n.º 144 de 26/07/2012 e Resolução Sesc nº 1.523 de 14 de julho de 2022 e informar que os envelopes contendo Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues até às 13h30min do dia 24 de março 2023, no Núcleo de Licitação, 6º andar, do Edifício Casa do Comércio, no endereço supracitado, ocasião em que ocorrerá a abertura da Licitação.

FORNECIMENTO DO EDITAL: completo referente a esta licitação encontra-se disponível no sítio Institucional do Sesc BAHIA <u>www.sescbahia.com.br</u>, no **link** "Licitações", identificado como **Protocolo 23/01.00001–CV**, **sob o Título – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA**, e também pode ser obtido através de solicitação enviada ao *e-mail <u>licitacao @sescbahia.com.br</u>* através do qual também poderão ser requeridas informações adicionais, até 02 (dois) dias antes da sessão de abertura.

Salvador, 14 de março de 2023.

Maria Aparecida da Silva

Comissão Permanente de Licitação



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projeto de climatização, ventilação e exaustão mecânica da Casa do Comércio Deraldo Motta, conforme especificações constantes nos anexos acostados ao presente Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do **elemento de despesa nº 4.4.90.52.**

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1.O critério de julgamento desta licitação é o de MENOR PREÇO GLOBAL apresentado na Proposta Comercial, para a execução dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;
- **4.2.NÃO** será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa deste certame;
- **4.3. NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes nesta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - **4.3.1.** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, nesta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- **4.4.** Matriz e filial(is) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.5. Em atenção ao princípio da moralidade, NÃO poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- **4.6.** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;



- **b)** Em regime de concordata;
- c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão n.º 1280/2018 Plenário).
 - e) Não será permitida a participação de empresas com o mesmo Responsável Técnico.
- 4.7. As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual previsto em lei (a exemplo de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.8. A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.9. O Sesc Bahia está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9.853/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc n.º 1.252/2012), não aplicando em suas licitações os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06;
- **4.10.** A entrega de envelopes para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos integrantes da presente Licitação são os seguintes:
 - a) Edital de Convite n.º 01/2023;
 - b) Anexo I Desenhos Técnicos da Edificação e Sistemas/Infraestrutura Pré-Existentes, Planilha Orçamentária e Escopo Técnico Todos Inseridos no *Link* Google Drive Disponibilizados neste Anexo;
 - c) Anexo II Modelo de Declaração de que Conhece as Condições do Local para Execução do Objeto;



- d) Anexo III Modelo de Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital;
- e) Anexo IV Modelo de Declaração de Concordância com a Planilha Orçamentária.
- f) Anexo V Modelo de Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço social do Comércio;
- g) Anexo VI Minuta do Contrato;
- h) Anexo VII Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores
- **5.2.** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;
- 5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos, por escrito, à comissão de licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, de erros e/ou omissões porventura observadas, que serão dirimidos, também por escrito, o que poderá ocasionar o adiamento do certame;
- 5.4. O Licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos documentos de habilitação e à elaboração da proposta comercial, sendo que o Sesc/BA, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a reembolsar esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou em casos de suspensão, revogação ou anulação.

6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- **6.1.**O credenciamento de representante é uma faculdade dos licitantes, não sendo, portanto, obrigatório;
- **6.2.** Neste certame, cada Licitante poderá ser representado, nas sessões ou atos a serem praticados, por 01 (uma) pessoa devidamente credenciada conforme condições estabelecidas neste edital;
- **6.3.** O credenciamento de representante do licitante ocorrerá na sessão para abertura dos Envelopes, ou em outro momento em que se fizer necessário, desde que observada a apresentação de documentação hábil, quais sejam:
 - 6.3.1. Procuração, Pública ou Particular (sendo esta última, com reconhecimento da firma do outorgante ou representante legal que a subscreve), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressa e especificamente a outorga de poderes necessários para que o procurador represente o licitante em certames do Sesc/BA, podendo atuar, peticionar, negociar, declarar, requerer, recorrer, assumir obrigações e exercer direitos em nome do licitante outorgante, em todos os atos e fases que constituírem a licitação;



- **6.3.2.** Ato Constitutivo da Sociedade Empresária, quando o representante for um sócio com poderes para representá-lo sozinho ou sócio-gerente designado no Contrato Social;
- **6.3.3.** Ato Constitutivo da pessoa jurídica, nas hipóteses em que o Licitante for EIRELI e Empresário Individual;
- 6.3.4. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, de Ata de eleição do representante para Licitação(ões) ou Contrato Social (atualizado, com última alteração ou consolidado) onde conste outorga específica do poder de representação em Licitação para terceiro que não seja o sócio.
- 6.4. A Procuração, na forma pública ou particular, deverá ser apresentada juntamente com a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para outorga dos poderes dela constantes, além de cópia do RG do subscritor e do outorgado ou, ainda, do contrato social, quando a outorga for para representação de pessoa jurídica;
- 6.5. Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados através de fotocópias (em papel que não seja termo sensível) legíveis e autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhada de original, para que possa ser conferida e vistada pela Comissão Permanente de Licitação;
- 6.6.O documento hábil a credenciar o representante do licitante <u>deverá ser entregue</u> <u>separadamente dos Envelopes</u> "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL";
- **6.7.** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. A vistoria técnica prevista neste Edital é facultativa para os Licitantes, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação, e, por conseguinte, a DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo II) é documento atinente à HABILITAÇÃO;
 - 7.1.1. O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme o modelo contido no Anexo II, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa Licitante, seus dados de identificação (RG, CPF, nome, telefone);
 - 7.1.2. A apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO, incluindo a DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo II), implicará na impossibilidade de que o



Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

- 7.2. A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até o dia anterior à data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 horas;
 - 7.2.1. Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme ENDEREÇO E TELEFONE CONSTANTES DO ANEXO I;

8. DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

- 8.1. Poderão habilitar-se na presente Licitação as Empresas que apresentarem todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o Item 9, e PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Item 10, ambos deste Edital, devendo entregá-los à Comissão de Licitação até a data, hora e local determinados neste Instrumento Convocatório:
 - **8.1.1.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues em 02 (dois) Envelopes distintos, opacos, individualizados e devidamente lacrados.
- **8.2.**Os 02 (dois) envelopes mencionados no **subitem 8.1.1** deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, via CORREIOS ou em mãos;
 - **8.2.1.** Os envelopes encaminhados por via postal, só terão validade se enviados mediante AR (aviso de recebimento) e recebidas até a data e hora de abertura da licitação;
- 8.3. Cada um dos envelopes deverá ser identificado NA PARTE FRONTAL com o número deste Edital de Convite e os seguintes dados do licitante: nome, endereço, CNPJ, indicação de telefone e/ou e-mail para recebimento de comunicação, além de conterem outros dados, cada envelope deverá ser colado ou lacrado e, conforme seu conteúdo, receber o título "HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA COMERCIAL", respectivamente, de acordo com os modelos a seguir:
 - 8.3.1. Modelo da parte frontal do envelope A:

NOME DO LICITANTE ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	CEP:				
AO SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA							



COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONVITE N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA.

Avenida Tancredo Neves, nº. 1.109, Caminho das Árvores, 6º Andar CEP 41.820-021 SALVADOR – BAHIA

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.2. Modelo da parte frontal do envelope B:

NOME DO LICITANTE

ENDEREÇO: CNPJ:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CEP:

AΩ

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA.

Avenida Tancredo Neves, nº. 1.109, Caminho das Árvores, 6º Andar CEP 41.820-021 SALVADOR – BAHIA

ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.4. Para efeito de participação na licitação, e, sob pena de inabilitação ou desclassificação do licitante, não será aceita a apresentação de documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL em um único envelope contendo ambos os títulos:
- 8.5. É indispensável que os licitantes tomem conhecimento da Minuta Contratual correspondente ao Anexo VI deste Edital, pois a apresentação de Proposta Comercial neste processo licitatório implica na declaração de seu conhecimento e anuência plena do conteúdo da mesma;
- 8.6. É indispensável a apresentação da declaração do Anexo V (Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio) pelos Licitantes, devendo ser entregue dentro do ENVELOPE A;
- **8.7.** Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital, ressalvados os casos em que a Comissão de Licitação conceda tolerância para início da sessão, antes de iniciar a abertura dos envelopes já apresentados.

9. DA HABILITAÇÃO - "ENVELOPE A"

9.1.O "Envelope A", identificado como "HABILITAÇÃO", deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos informados nos subitens deste tópico 9, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal,



- Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Licitantes neste processo licitatório;
- 9.2. Os documentos do envelope A referente a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados através de fotocópias (em papel que não seja termo sensível) legíveis e autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhada de original, para que possa ser conferida e vistada pela Comissão de Licitação;
 - 9.2.1. Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Responsável(is) Legal(is) da Empresa Licitante ou Carteira Nacional de Habilitação, nas quais conste o número de R.G. e CPF em fotocópia (em papel que não seja termossensível) legível(is) e autenticada(s) ou aptas a serem conferidas e visadas pela Comissão de Licitação, mediante apresentação das vias originais;
 - 9.2.1.1. O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes conforme o estatuto ou contrato social para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações;
 - **9.2.1.2.** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.
 - **9.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - 9.2.2.1. Caso o Licitante seja Empresário Individual ou EIRELI, o Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a Empresa (com a numeração);
 - 9.2.2.2. Na hipótese de Licitante constituído como qualquer das espécies de Sociedades Empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com última alteração ou Consolidado) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das Sociedades por Ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em Contratos e Licitações) no Ato Constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
 - **9.2.2.3.** Caso o Licitante seja Sociedade Civil, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas



Jurídicas, acompanhado de alteração mais recente averbada ao registro.

- 9.2.2.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado aos atos constitutivos requeridos no subitem 9.2.2;
- 9.2.3. Qualquer que seja o ato constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve).
- 9.3. No mesmo envelope identificado como "HABILITAÇÃO" deverão estar os seguintes comprovantes válidos de <u>REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO</u> <u>ECONOMICO-FINANCEIRA</u>;
 - 9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ) da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
 - **9.3.2.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, ou Positiva com efeitos de Negativa, conforme Portaria MF nº 358/2014 referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
 - 9.3.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Licitante (se inscrito como contribuinte conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
 - 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do licitante (se inscrito como contribuinte conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
 - 9.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo faturamento do(s) serviços;
 - **9.3.6. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica:



- **9.3.7.** A licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do contrato.
- **9.4.** No mesmo envelope identificado como "HABILITAÇÃO", deverão estar os seguintes documentos comprobatórios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do licitante:
 - 9.4.1. Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do Licitante constando o(s) Responsáveis Técnicos e/ou Equipe Técnica.
 - 9.4.2. Caso a Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA não conste o profissional como Responsável técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:
 - **9.4.2.1.** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário:
 - 9.4.2.2. A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado:
 - 9.4.2.3. Sendo um dos sócios a participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.
 - 9.4.3. Comprovação da empresa licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação em seu quadro técnico profissionais parceiros Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços com características semelhantes às listadas no subitem 9.4.3.2, através de Atestado(s) de qualificação técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho Profissional (CREA);
 - 9.4.3.1. Apresentação de equipe técnica designada para a execução dos serviços, composta por profissional(is) que comprovem, através de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou privada, devidamente acompanhada(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), terem executado os serviços que guardem semelhança com o objeto licitado em quantidades e características técnicas;



9.4.3.2. Requisitos de semelhança:

- I. Elaboração de projetos de climatização tipo VRF (sistema de água gelada) com no mínimo de 450 TR (toneladas de refrigeração) e área mínima de 7.500 m² (em um único atestado);
- 9.4.3.3. Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que permitido a soma das quantidades constantes em diversos atestados para alcançar o total exigido na contratação;
- 9.4.3.4. O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;
- **9.4.3.5.** Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;
- 9.4.3.6. Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos.
- 9.4.3.7. O Engenheiro com experiência comprovada em projetos similares às elencadas no subitem 9.4.3.2, deverá se fazer presente, no local da obra conforme a programação de serviços a serem executados, principalmente nos dias início das montagens das estruturas metálicas, dias de concretagem, execução de saída de piso e outras atividades importantes e deverá ser responsável por manter atualizado o Relatório Diário de Projetos.
- 9.4.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica, proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do Sesc/BA, mediante comprovação de que este possui experiência equivalente ou superior ao membro a ser substituído devendo comprovar a habilitação prevista no subitem 9.4.3.2.
- 9.4.5. A apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO incluindo a DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO implicará na impossibilidade de que o Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.



9.5. OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **9.5.1.** Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
 - 9.5.1.1. Quando o órgão emitente for omisso em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do mesmo;
 - 9.5.1.2. Não serão cobrados, presumidos ou estipulados prazos de validade para os documentos atinentes à comprovação de qualificação técnica, mas será respeitado o prazo que o emitente fizer constar do documento;
- 9.5.2. Os documentos eventualmente obtidos via *Internet* somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação;
- **9.5.3.** A Empresa que deixar de apresentar a documentação exigida no envelope, será automaticamente **INABILITADA**, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;
 - **9.5.3.1.** A Comissão Especial de Licitação, na reunião de abertura do certame, poderá abrir exceção:
 - 9.5.3.1.1. Para que os documentos emitidos via internet, sejam consultados, impressos e apensados à documentação da(s) empresa(s), contanto que estejam dentro da validade;
 - **9.5.3.1.2.** Para apresentação do documento de identificação requerido no subitem 9.3.1, que deverá ser entregue em até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura da licitação
- 9.5.4. Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na prorrogação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para a abertura do certame:
- 9.5.5. Todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar numerados, sendo que ao lado da numeração do último documento deverá constar a expressão "última página";
 - 9.5.5.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante do licitante (devidamente credenciado) poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.



- 9.5.6. Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto "positiva com efeito(s) de negativa" quanto aos débitos nela inscritos;
- 9.5.7. Os licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à HABILITAÇÃO poderão ser inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada esta fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de habilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, ainda que, nestes casos, deva ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 9.5.8. Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 9, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se INABILITADO ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01 dia útil após a publicação do julgamento;
- 9.5.9. Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá a Comissão de Licitação ser informada de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informada a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 9.5.10. Da decisão da Comissão de Licitação que declarar inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação, caberá recurso, a ser interposto pelo licitante inabilitado e contrarrazoado por aquele que possa vir a ser prejudicado com modificação da decisão recorrida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, e item 13 deste Edital, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - 9.5.10.1. Após a decisão final no recurso em face de decisão da fase habilitatória, será declarado habilitado ou inabilitado, em definitivo, o recorrente, sem cabimento de novo recurso, e poderá ser dado seguimento regular ao processo licitatório.



9.5.11. A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL – "ENVELOPE B"

- 10.1. A proposta comercial informará o preço com que o licitante concorrerá com os demais neste certame e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores e datas, etc.) que dele são partes integrantes como se estivessem transcritos;
 - **10.1.1.** Será **desclassificada** a proposta comercial onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
 - 10.1.2. Cada Licitante deverá apresentar sua Proposta Comercial se puder atender plenamente ao objeto descrito neste Edital e seus Anexos, considerando que esta é uma Licitação tipo MENOR PREÇO GLOBAL;
- 10.2. A proposta comercial deverá apresentar preço compatível com aqueles praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- **10.3.** O Sesc/BA não se enquadra como contribuinte do ICMS, devendo o licitante computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.4. Caso a empresa interessada em participar deste certame repute insuficientes as informações contidas neste Edital e seus anexos, deverá solicitar informações adicionais à Comissão de Licitação através do e-mail licitacao@sescbahia.com.br, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura informada na publicação deste Edital;
- 10.5. A apresentação de proposta comercial equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe fora fornecido todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
 - 10.5.1. A apresentação de proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições apresentados neste Edital e anexos.



- 10.6. A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada ou manuscrita em letra de forma legível, com clareza, em papel timbrado do licitante (caso não possua deverá fazer constar no rodapé ou cabeçalho seu nome, endereço, e-mail e telefone), datada e devidamente assinada por seu Representante Legal, de maneira objetiva, sem conter alternativas, emendas, rasuras, abreviaturas, notas de rodapé, "ps", "observações" ou entrelinhas;
- 10.7. Da proposta comercial deverá constar a descrição completa dos serviços ofertados, em conformidade com especificações constantes do Anexo I deste Edital, sendo desconsideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital e seus anexos;
 - 10.7.1. Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações do(s) objeto(s) deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas nos Anexos deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões do item 20 deste Edital;
 - 10.7.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório.
- 10.8. A proposta comercial deverá conter o valor unitário e total do(s) item(ns), bem como o VALOR TOTAL GLOBAL, se for o caso, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;
 - 10.8.1. Em cada valor (preço) deverão estar previstas as despesas que o Licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas. previdenciários, fiscais comerciais. maquinário/equipamento, mão de obra, alimentação, manutenção de equipamento e acessórios, EPI e EPC, ferramentas, escadas despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, garantia, fretes, taxas, todos os projetos de Engenharia listados ao Escopo Técnico (Link no Anexo I), assim como os projetos de Fundações e Estruturas de Concreto Armado, Metálico e Madeira, além do Projeto de Arquitetura (estes dois últimos desenvolvidos à parte e não pertencentes a este Escopo Técnico e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Licitação;



- **10.8.2.** Havendo divergência entre o valor unitário e aquele que tenha sido contabilizado para cálculo do valor total, prevalecerá aquele que for menor, desde que não seja inexequível;
- 10.8.3. Na hipótese de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor resultante das operações aritméticas da proposta comercial corrigida;
- 10.8.4. Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou resultados nas Propostas apresentadas, a Comissão poderá, a seu critério, e especialmente quando o resultado for valor inexequível, abrir diligência para o Licitante proceder à correção dos cálculos, devendo, contudo, manter os preços unitários informados por ele e os valores para as parcelas, trocando, por conseguinte, apenas o valor total da soma ou produto, não podendo modificar quantitativos, sob pena de desclassificação da Proposta.
- 10.9. A proposta comercial deverá ser apresentada em páginas numeradas, identificadas com nome e número de inscrição no CNPJ da empresa licitante e datadas e rubricadas pelo respectivo representante legal do licitante, e, por fim, ser colocada em envelope preenchido de acordo com o subitem 8.3, conforme modelo constante do subitem 8.3.2 deste Edital, a ser devidamente lacrado;
 - **10.9.1.** Ao lado da numeração da última página deverá constar a expressão "última página".
- 10.10. Caso a proposta apresentada não esteja em conformidade com os requisitos formais previstos neste Edital (*itens 10.1, 10.2, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9* e 10.10), o representante do licitante (devidamente credenciado) poderá adequá-la a tais formalidades, naquilo que for possível, <u>APENAS durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais</u>, sob pena de desclassificação da proposta;
- 10.11. Caso haja erro na proposta comercial que caracterize vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem resultar em alteração substancial, a mesma será considerada desclassificada;
- 10.12. A proposta comercial apresentada pelo licitante não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias, podendo, contudo, ser superior, e caso tal prazo não conste expressamente da proposta comercial, será considerada válida por 90 (noventa) dias, por presunção, tendo em vista aceitação deste Edital em todos os seus termos:
 - 10.12.1. Na hipótese de constar da proposta expressamente prazo inferior a 90 (noventa) dias, o representante da empresa proponente, se estiver presente na sessão de abertura do envelope, poderá declarar por escrito



- que adere ao prazo mínimo de **90 (noventa) dias** estipulado neste Edital;
- 10.12.2. Caso a validade informada na proposta se encerre antes da homologação e adjudicação ou antes da assinatura do Contrato neste processo licitatório, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
 - 10.12.2.1. A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento escrito em via original entregue à Comissão de Licitação, através de protocolo junto a sede do Sesc/BA, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação, sem qualquer prejuízo;
- **10.13.** A proposta comercial deverá vir acompanhada da Identificação do Representante Legal da Empresa que assinará o Contrato;
- 10.14. Deverá a Proposta conter, ainda expressamente, o prazo de execução de todos os serviços que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato:
- **10.15.** O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.
- 10.16. As planilhas e demais documentos técnicos entregues neste certame deverão ser assinados <u>pelo representante legal e pelo responsável técnico</u>, onde fique claro o seu número de registro no Conselho Profissional da Categoria. Caso o representante legal da empresa seja o responsável técnico bastará apenas uma assinatura. Tais profissionais devem pertencer ao quadro técnico ou profissionais parceiros da empresa licitante, devidamente registrados pelo CREA, conforme as Leis 5.194/66 e 12.378/2010;
 - 10.16.1. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de forma detalhada, rigorosamente de acordo com o presente Edital, contendo as identificações dos projetos com suas respectivas quantidades, preços unitários e preço total, minuciosa discriminação dos serviços e indicação da numeração dos itens correspondentes ao sistema de referenciamento orçamentário adotado, contemplando tudo o que for necessário à sua completa execução;



- 10.16.2. A planilha fornecida pelo Sesc/BA é apenas, e tão somente, orientativa, ao passo que, os quantitativos de cada um dos serviços devem ser levantados pelo Licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;
- 10.16.3. Caso a comissão detecte erros de multiplicação ou adição, na planilha proposta, esses serão corrigidos pela Comissão e prevalecerão sobre os propostos;
- **10.16.4.** Não serão aceitos preços unitários de serviços superiores aos preços unitários referenciados pela planilha orçamentária do Sesc.
- 10.17. Após a adjudicação ao vencedor, a execução do objeto licitado somente será considerada válida e regular quando ocorrer de acordo com descrições, datas, horários e prazos contidos neste Edital e seus Anexos;
 - 10.17.1. Em caso de descumprimento ao disposto neste item, ficará a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital, na forma prevista no item 20 e na Minuta Contratual.

11. <u>DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ETAPAS DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO</u>

- 11.1. A elaboração dos projetos deverá atender integralmente às necessidades e solicitações do Sesc, objetivando sempre minimizar os custos de implantação e operacionais, obedecendo rigorosamente ao disposto nas NORMAS TÉCNICAS da ABNT, compreendendo as seguintes etapas de trabalho conforme o Anexo I;
- 11.2. O prazo para a elaboração total dos Projetos Executivos de Arquitetura e Projetos Complementares será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, obedecendo, em relação às suas ETAPAS, os prazos conforme o cronograma abaixo:
 - 11.2.1. ETAPA 01 ESTUDOS PRELIMINARES A empresa / profissional instalador necessita ter registro no CREA, CAT com serviços correlatos ao objeto e apresenta-los juntamente com as propostas técnicas / comerciais e o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de estudo preliminar (com solução técnica e desenhos iniciais) e conseguinte avaliação/ aprovação da Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia;
 - 11.2.2. ETAPA 02 PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAMENTO QUANTITATIVOS, ORÇAMENTAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) Os projetos tem prazo de 40 (quarenta) dias, após aprovação formal do estudo preliminar, para entrega do projeto executivo e documentos correlatos. Observação: O período de avaliação do estudo



preliminar pelo corpo técnico do Sesc não será contabilizado no prazo da Contratada, tampouco como caso para penalidades.

11.2.3. APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a) 01 (um conjunto de desenhos por andar em formato digital editável ("leiase em formato .dwg");
- **b)** 02 (dois) conjuntos de desenhos por andar em peças gráficas impressas (assinadas pelo responsável técnico);
- c) 01 (um) caderno com o memorial descritivo e de cálculo em formato digital;
- d) 01 (uma) ART dos serviços;
- e) Planilhas orçamentárias por andar (materiais, equipamentos e mão-deobra) em Excel;
- Sugestão de cronograma físico-financeiro para execução da obra em Excel;
- **11.3.** Toda e qualquer comunicação deverá ser realizada através do Setor de Protocolos do Sesc Bahia, cujo *e-mail* é: comunic@sescbahia.com.br.
- 11.4. O período em que o projeto estiver à disposição do Sesc para avaliação do estudo preliminar, não será computado no prazo da contratada, para fins de penalização do Licitante vencedor;
- **11.5.**O envio do projeto ou do material para aprovação das etapas, análise ou aceitação pelo Sesc, será realizado através de protocolo, para que seja feito o cômputo dos prazos de recebimento e devolução.

12. <u>DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA, ABERTURA E JULGAMENTO DOS</u> ENVELOPES - HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

12.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 12.1.1. Os 02 (dois) Envelopes deverão ser entregues, devidamente fechados, à Comissão de Licitação, até o início da sessão pública de abertura de envelopes, que será realizada no dia 24 de março de 2023, às 13h30min, no 6º andar, do Sesc Casa do Comércio, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.190, Caminho das Árvores, Salvador/BA;
- **12.1.2.** Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital, salvo nos casos em que a Comissão de Licitação **conceda tolerância para início da sessão**;



- 12.1.3. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta Licitação, relevar omissões puramente formais, nos Documentos e Propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma;
- **12.1.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância ao previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, disponível no sítio institucional do Sesc BAHIA www.sescbahia.com.br;
- 12.1.5. Respeitando o disposto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, a Comissão de Licitação iniciará a sessão de abertura da licitação, anunciando aos prepostos presentes os procedimentos a serem adotados acerca dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" entregues pelos licitantes.

12.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE A (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- 12.2.1. Na sessão indicada no subitem 12.1.1, serão abertos os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes dos Licitantes presentes;
 - **12.2.1.1** Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os Documentos de Habilitação, marcando nova data e horário para publicação do resultado de sua apreciação e a lista de habilitados.
- 12.2.2. Será procedida a rubrica dos Envelopes contendo as Propostas Comerciais, pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes das Empresas Licitantes presentes, ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade do Sesc/BA, até a data de sua abertura em sessão pública a ser divulgada;
- 12.2.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constarão o seguinte: nome de todos os licitantes presentes ou devidamente representados, atos praticados e demais ocorrências julgadas que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e os demais presentes;
 - 12.2.3.1. Fica facultado, à aceitação dos credenciados presentes, o envio da(s) Ata(s) do certame, a posteriori, por parte da comissão, através de e-mail. Na hipótese desta ocorrência, é possível que não conste da mesma a assinatura dos Licitantes, fato que não traz qualquer prejuízo ao conteúdo do documento;



- 12.2.4. Qualquer pronunciamento por parte dos Licitantes, quando lhes forem concedidas a palavra, deverá ser feito por seu preposto devidamente credenciado, por meio de "Formulário de Pronunciamento" disponibilizado pela Comissão de Licitação para este fim, o(s) qual(is) será(ão) anexado(s) à(s) Ata(s) do certame;
- 12.2.5. A critério exclusivo da Comissão de Licitação e com fundamento no Artigo 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, poderá ser invertido o procedimento de abertura dos envelopes, abrindo-se, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e, somente após a classificação dos proponentes, será aberto o envelope de habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- 12.2.6. Na hipótese do subitem anterior, se o Licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, preceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua Proposta;
- 12.2.7. As Propostas Comerciais somente poderão ser abertas na mesma sessão de abertura da Licitação e Julgamento de HABILITAÇÃO se todos os Licitantes renunciarem ao direito de interpor recurso contra a decisão da fase habilitatória:
 - **12.2.7.1.** A comprovação de renúncia ao direito de interpor recurso contra a fase habilitatória se dará expressamente, por meio dos seus representantes presentes na sessão e/ou por qualquer outro meio expresso e inequívoco, formalmente demonstrado;
 - 12.2.7.2. Nesta hipótese, a Comissão de Licitação poderá realizar a abertura das Propostas Comerciais, bem como divulgar o valor do MENOR PREÇO GLOBAL, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes.

12.3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.3.1. A Comissão de Licitação realizará o julgamento dos Documentos de Habilitação, e comunicará o resultado pelo site institucional ou por email aos Licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame:
- **12.3.2.** A falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do presente Instrumento Convocatório poderá implicar na inabilitação do Licitante;



- 12.3.3. A Comissão de Licitação comunicará aos participantes habilitados a data, hora e local da sessão pública de abertura da Proposta Comercial (Envelope B) por meio da própria Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação e via-site institucional ou e-mail, conforme subitem 12.3.1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 12.3.4. Os Licitantes não habilitados receberão, em devolução, os Envelopes B Proposta Comercial, no Núcleo de Licitação do Sesc/BA, no endereço citado no subitem 12.1.1 deste Edital, sem que se tome conhecimento da Proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após homologação do certame;
 - **12.3.4.1.** Decorrido o prazo previsto no item anterior, o Sesc/BA irá descartar todos os documentos deles constantes sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao licitante omisso.

12.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE B (PROPOSTA COMERCIAL)

- **12.4.1.** Será realizada sessão pública de Abertura do(s) Envelope(s) B (Proposta Comercial), facultando-se a presença dos Representantes dos Licitantes habilitados, em data e horário marcados previamente, na Unidade Sesc Casa do Comércio, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.190, Caminho das Árvores, 6º andar. Salvador/BA;
- **12.4.2.** A Comissão de Licitação abrirá o(s) Envelope(s) B (Proposta Comercial), procedendo à leitura do valor das propostas, sendo as mesmas rubricadas pelos seus membros e representantes dos licitantes presentes:
- 12.4.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual constarão o seguinte: nome de todos os licitantes presentes ou devidamente representados, atos praticados e demais ocorrências julgadas que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinada pelos membros da comissão e os demais presentes;
 - 12.4.3.1. Fica facultado, à aceitação dos credenciados presentes, o envio da(s) Ata(s) do certame, a posteriori, por parte da comissão, através de e-mail. Na hipótese desta ocorrência, é possível que não conste da mesma a assinatura dos Licitantes, fato que não traz qualquer prejuízo ao conteúdo do documento.
- 12.4.4. Caso a comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar as propostas comerciais, marcando nova data e horário para publicação do resultado de sua apreciação e a lista de classificados, resguardando sua publicidade;



- 12.4.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todas as Propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e Licitantes presentes, ficando as mesmas em poder do Sesc/BA;
- 12.4.6. Superada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá inabilitar os licitantes por irregularidades dos documentos de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem ou inviabilizem o cumprimento das obrigações pelos Licitantes.

12.5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.5.1.** Encerrada a sessão de abertura dos Envelopes B, as Propostas serão verificadas quanto à existência de eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, da seguinte forma:
 - 12.5.1.1. No caso de erro de adição/multiplicação o resultado será retificado, cabendo à demonstração da correção pela Comissão de Licitação, não sendo necessária a anuência do Proponente, apenas a sua ciência;
- 12.5.2. Após a abertura das Propostas, a Comissão de Licitação definirá, em fundamentado julgamento, a Proposta classificada como a de MENOR PREÇO GLOBAL, registrando o preço do melhor colocado, considerando-o vencedor, vinculado ao atendimento das exigências deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, lavrando-se Ata que será assinada por seus membros, cujo resultado será comunicado aos Licitantes, via Sítio Institucional do Sesc BAHIA ou a critério da Comissão, por e-mail, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame, conforme subitem 12.3.1;
 - 12.5.2.1. A Proposta apresentada deverá estar numerada, sendo que ao lado da numeração da última página deverá constar a expressão "última folha";
 - 12.5.2.2. Caso a Proposta não esteja numerada, nem assinada, o representante da Empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes;
- 12.5.3. Poderão ser desconsideradas as Propostas dos Licitantes cuja contratação for desaconselhada, em parecer técnico circunstanciado, emitido pela área técnica do Sesc/BA;
- **12.5.4.** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais Propostas, o desempate darse-á, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado logo após a constatação do empate, ou em momento posterior, a critério da Comissão de Licitação, ficando facultada a presença dos Licitantes;



- 12.5.5. Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, conforme conveniência e oportunidade para a Entidade, fixar aos Licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou Proposta, sem as causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.
- 12.5.6. Serão desclassificadas as Propostas que:
 - **12.5.6.1.** Estejam em desacordo com o presente Instrumento Convocatório:
 - 12.5.6.2. Contenham emendas e/ou rasuras;
 - **12.5.6.3.** Cujos serviços cotados contenham características/especificações diferentes das exigidas no Instrumento Convocatório;
 - **12.5.6.4.** Consignem prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo possibilidade contida nos **subitem 10.12**;
 - **12.5.6.5.** Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 12.5.7. A Comissão de Licitação e/ou a Autoridade Competente do Sesc/BA poderão pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
- 12.5.8. Superada a fase recursal, a Comissão de Licitação remeterá o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para Atos de homologação/adjudicação da licitação e posterior Assinatura do Contrato.
- **12.5.9.** A análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação poderá ser feita em sessão privativa, com a posterior divulgação dos resultados através dos meios estabelecidos no subitem 12.3.3 deste Edital, assegurando-se a publicidade da decisão e o prazo recursal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Este Instrumento Convocatório e seus anexos, que se reputam nele literalmente transcritos como partes integrantes, poderão ser impugnados, no todo ou em parte, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL (o que ocorrer primeiro), sob pena de preclusão;



- 13.1.1. Caso o Edital não seja impugnado, os Licitantes, na hipótese de recurso, não poderão buscar amparo em questionamento ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- 13.2. Não havendo impugnação ao Instrumento Convocatório no prazo aqui previsto, não serão aceitos ou considerados válidos requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições, descrições, penalidades, exigências e/ou prazos dele constantes;
- 13.3. A Impugnação a este Instrumento Convocatório deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, através de documento escrito com a assinatura e identificação do subscritor (nome, RG, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função, caso represente pessoa jurídica) e a devida identificação do Impugnante, quando for pessoa jurídica (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone);
 - 13.3.1. O encaminhamento da Impugnação será OBRIGATORIAMENTE através de protocolo na via original realizado no Setor de Licitação do Sesc/BA, no 6º andar, do Sesc Casa do Comércio, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores. Salvador/BA. CEP: 41.820-021, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhada para o e-mail licitacao@sescbahia.com.br desde que dentro do prazo fixado no subitem 13.1;
- **13.4.** As impugnações ao edital e seus Anexos apresentadas fora do prazo **não serão apreciadas**.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Conforme disposto no art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, o licitante poderá apresentar, por escrito e com a devida fundamentação, recurso em face de decisão da Comissão de Licitação, endereçado a Autoridade Competente do Sesc/BA, protocolado, através da via original, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação da decisão recorrida;
- 14.2. Os recursos interpostos no curso deste processo licitatório deverão ser apresentados no Setor de Licitação do Sesc/BA, no 6º andar, do Sesc Casa do Comércio, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores. Salvador/BA. CEP: 41.820-021, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhados para o e-mail licitacao@sescbahia.com.br, desde que dentro do prazo fixado no item 13.1;



- 14.2.1. Os recursos poderão ser assinados pelo representante credenciado da empresa Licitante ou representante legal da mesma, de acordo com ato constitutivo;
- **14.3.** Os recursos terão efeito suspensivo apenas quanto ao julgamento ou resultado que se referirem, ficando os demais sujeitos à homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 14.4. Após a interposição de recurso, será oportunizada vista do mesmo aos demais Licitantes, no Sesc/BA, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação referente à interposição, para que possam apresentar contrarrazões, se assim desejarem, na hipótese em que a alteração da decisão possa vir a atingir interesse dos demais;
- 14.5. Apresentadas ou não contrarrazões por outro(s) Licitante(s), após findar prazo do subitem 13.3, a Comissão de Licitação, a seu critério, juntará ao processo licitatório, em até 02 (dois) dias úteis, sua exposição de motivos sobre a decisão recorrida, mantendo-a ou indicando sua reforma, e, se necessário, realizará instrução complementar, para, logo após, encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente, a quem caberá julgar o Recurso;
 - 14.5.1. Caso a Comissão de Licitação não deseje se manifestar acerca do recurso, deverá remeter o processo licitatório para julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o prazo previsto no subitem 13.4;
- **14.6.** Os recursos serão julgados no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo para que outros Licitantes se pronunciem a respeito do recurso protocolado (**subitem 13.4**), conforme art. 23 da Resolução Sesc nº 1.252;
 - **14.6.1.** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio;
 - **14.6.2.** A decisão que julgar o recurso interposto será publicada no *site* do Sesc/BA, podendo também, a critério da Comissão, ser enviada aos Licitantes por *e-mail*, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame:
- **14.7.** Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA acerca do recurso protocolado;
- 14.8. Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, ficam desde já cientes os licitantes de que o referido objeto ficará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer



- indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame;
- 14.9. Não caberá recurso da decisão fundamentada, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, através da qual seja declarado o cancelamento/revogação deste certame, em razão de fato superveniente à deflagração desta Licitação;
- 14.10. Os recursos apresentados fora do prazo não serão apreciados.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1. Superadas as fases de **HABILITAÇÃO** e julgamento das propostas comerciais, incluindo-se o julgamento de recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s), estando regular o procedimento licitatório, poderá seu resultado final ser homologado e adjudicado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, e Resolução Sesc/BA nº 167/2019.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, ao Edital e todos os seus Anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o contrato e seu escopo/anexos cuja minuta corresponde ao ANEXO VI, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita:
- 16.2. Da minuta do contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e, subsidiariamente, pelo Código Civil e Legislação esparsa em vigor;
- **16.3.** O início da execução dos serviços **deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato;
- 16.4. A vigência do Contrato se encerrará em até 180 (cento e oitenta dias) após o aceite definitivo dos serviços pela CONTRATANTE sem a necessidade de aviso prévio ou termo escrito;
- 16.5. O prazo para execução do Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, e em consonância com o descrito no Anexo VI deste Edital, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato neste Instrumento Convocatório, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente;



- 16.6. O Licitante Adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob a pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
 - 16.6.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;
 - 16.6.2. Sendo a empresa Adjudicatária de outro Estado e, consequentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar na assinatura do Contrato, como condição, prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;
 - 16.6.2.1. Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, consequentemente inscrito no CREA de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA.
 - 16.6.3. A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável.
- **16.7.** Poderá o Sesc/BA, mediante apreciação discricionária, revogar a presente Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente;
- 16.8. Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar quaisquer Licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;
- 16.9. Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 16.6.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora;



- **16.9.1.** Nesta hipótese não será necessária nova adjudicação, pois a autoridade competente já terá adjudicado os termos da execução do objeto, e a mudança do contratado não implicará em alteração do preço;
- **16.9.2.** Poderá o Sesc/BA, ainda, mediante apreciação discricionária, revogar a Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente.

17. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PROJETOS

17.1. A cada etapa os projetos deverão ser entregues integralmente para análise por parte do Sesc. O envio do Projeto ou material para aprovação das etapas, análise ou aceitação pelo Sesc, será realizado através do SETOR DE PROTOCOLO DO Sesc, cujo *e-mail* é: comunic@sescbahia.com.br, em atenção à Assessoria de Engenharia – ASEP, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em total conformidade com o que consta da descrição do objeto deste certame e suas especificações técnicas.

18. DO PAGAMENTO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta Licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (ANEXO VI), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA:
- **18.2.** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da Proposta Comercial, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos <u>tributos municipais</u>, <u>estaduais</u> e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;
- 18.3. A Nota Fiscal será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no Sesc/BA.
- **18.4.** Os pagamentos ocorrerão conforme escopo técnico, na forma a seguir descrita;
 - **18.4.1.** 30% (trinta por cento) do valor após a aprovação técnica do Estudo Preliminar, referenciada pela Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia;
 - **18.4.2.** 70% (setenta por centro) do valor total após a validação final do Projeto Executivo, baseado por parecer técnico da Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia.



19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado e daquelas constantes deste Edital e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes, todas aquelas constantes na Minuta Contratual correspondente ao Anexo VI deste Edital e no Memorial Descritivo, que aqui se reputa literalmente transcrita, e deverão ser observadas a partir do início da vigência contratual;
- **19.2.** O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 19.3. O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
 - **20.1.1.** Perda do direito à contratação;
 - **20.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total Contrato;
 - **20.1.3.** Suspensão do direto de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 02 (dois) anos.
- 20.2. As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da minuta contratual do Anexo VI deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 20.3. Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 20.4. Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/ 2012, do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;



20.5. O (s) valor (es) da (s) multa (s), eventualmente aplicado (s), será (ão) corrigido (s) monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Outras informações ou pedido de esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Licitação, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira, na Unidade Sesc Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, 6º andar Caminho das Árvores, Salvador/BA ou através do e-mail: <u>licitacao@sescbahia.com.br</u>, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" ou "PROPOSTA COMERCIAL" (o que ocorrer primeiro);
 - **21.1.1.** Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de Documentos e Proposta Comercial, não cabendo ao Licitante direito a qualquer reclamação posterior;
- **21.2.** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados via *e-mail* ou *site* institucional aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato;
- **21.3.** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como adiar, cancelar (revogar ou anular) o presente CONVITE, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
 - 21.3.1. De igual modo, o Sesc/BA poderá, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, cancelar qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do contrato, garantindo aos Licitantes o direito ao exercício do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 21.4. Para resguardar a competitividade nesta licitação, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente dos envelopes no ato de abertura:
- **21.5.** A Autoridade Competente do Sesc/BA poderá desclassificar, mediante despacho fundamentado, a Empresa vencedora desta Licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Certame, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que lhe



- caibam direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- 21.6. Os projetos aprovados passam a ser de propriedade exclusiva do Sesc, que os poderá modificar ou adaptar, utilizando-os em qualquer de suas unidades construídas ou que venha a construir, renunciando os seus autores, empresas (pessoas jurídicas) e pessoas(s) física(s) a quaisquer direitos autorais dos projetos ora cedidos;
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente CONVITE será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- **21.8.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede do Sesc/BA;
- **21.9.** Não serão aceitos protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos neste certame;
- **21.10.** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- **21.11.** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;
- 21.12. Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc:
- **21.13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 e, quando não for o bastante, buscará respaldo na legislação em vigor;
- **21.14.** A Empresa licitante deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no Instrumento Convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 21.15. O Contrato, decorrente desta Licitação, naquilo que for possível, poderá ser aditado, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessário, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA;
- **21.16.** Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto;



- **21.16.1.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital.
- **21.17.** O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
 - 21.17.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificado, o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.18. Na ausência de solicitação de esclarecimentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e Proposta Comercial, não cabendo ao Licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido;
- 21.19. A Comissão de Licitação e/ou a Autoridade Competente do Sesc/BA poderão pedir esclarecimentos e prover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, salvo as exceções previstas neste Edital e a omissão ou recusa do licitante em atender poderá implicar em sua desclassificação;
- 21.20. As normas disciplinadoras deste certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 21.21. O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 21.22. Fica entendido que toda a documentação desta Licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro;
- **21.23.** A apresentação de Proposta representa conhecimento, entendimento e aceitação das condições de participação, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- **21.24.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento, contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;

21.25. Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do Contrato dele resultante, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 14 de março de 2023.

Maria Aparecida da Silva Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

<u>DESENHOS TÉCNICOS DA EDIFICAÇÃO E SISTEMAS/INFRAESTRUTURA PRÉ-EXISTENTES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESCOPO TÉCNICO TODOS</u> INSERIDOS NO *LINK* GOOGLE DRIVE

a) Os arquivos que compõem o Anexo intitulado – DESENHOS TÉCNICOS DA EDIFICAÇÃO E SISTEMAS/INFRAESTRUTURA PRÉ-EXISTENTES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESCOPO TÉCNICO – deverão ser obtidos através do *link* citado abaixo para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem GOOGLE DRIVE:



https://drive.google.com/drive/folders/1iUh2eGrKhvDk5AwMVe9whXXAiQIn8Rol?usp=sharing

ENDEREÇO DA UNIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO:

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
SESC CASA DO COMÉRCIO – CCDM	Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Edifício Casa do Comércio – Salvador CEP 41.820-021	(71) 3273-8710/ 8697 e 3271-3863

Salvador/BA, 14 de março de 2023.

Maria Aparecida da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II CONVITE Nº 01/2023

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL

<u>DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO</u>

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto. Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme **item 7** do Edital.

Local, de	de 2023			
Nome e Assinatura do Representante Legal				

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ENTREGUE DENTRO DO **ENVELOPE** "HABILITAÇÃO". <u>NENHUM</u> REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO.



ANEXO III CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA.

Prezados Senhores,

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido Edital da **CONVITE Nº 01/2023**, e seus Anexos, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução da obra.

de 2023

Gaivadoi,	uo	00 2020.
Nome e Assinatura	do Responsável I	 _egal da Empresa

Salvador

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE "**HABILITAÇÃO**".



ANEXO IV

CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Declaramos a concordância com a composição de preços dispostos na planilha orçamentária parte integrante do Edital do **CONVITE Nº 01/2023**, já embutidos os encargos sociais, tendo assim, pleno conhecimento das condições da mesma.

Declaramos, ainda, que nos Preços propostos para todos os serviços, objeto desta licitação, já estão incluídos as despesas e os custos referentes a materiais, mão de obra (até mesmo com utilização de horários e dias extraordinários), encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, uso de equipamentos, deslocamento, fretes, gastos com transportes, hospedagem e alimentação dos trabalhadores e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto desta licitação, bem como o nosso lucro.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL".



ANEXO V

CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º		
, com sede na(endereço completo), neste ato representado pelo		
seu representante legal, Sr(nome do representante legal), inscrito no CPF sob o n.º, DECLARA , para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.		
Cidade/UF, dia/mês/ano.		
Assinatura do Representante Legal		

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO". NENHUM REPRESENTANTE DO SESC BAHIA TERÁ QUE ASSINAR ESTE DOCUMENTO.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N.º BA-2023-OB-

O SERVIÇO SOCIAL D	O COMÉRCIO	- Sesc - Instituiç	ão de Direito
Privado sem fins lucrativ	os, criada em	cumprimento ao [Decreto-lei nº
9.853 de 13/09/1946, re	•		
pelo Decreto nº 61.836		•	,
Regional no Estado da	•		
inscrita no CNPJ/MF s	ob o n.º 03.5	91.002/0001-90, I	ocalizada na
Avenida Tancredo Neves	s nº 1.109, Edifí	cio Casa do Comér	cio, 8º andar,
Caminho das Árvores,	Salvador/BA,	com Inscrição	Estadual n.º
70.726.119, doravante	denominado	CONTRATANTE	, neste ato
representado pelo Direto			
da Cédula de Identidade			
o n.º, e	, de outro lado	o, doravante denor	ninada como
CONTRATADA,	a em	presa	
situada	, CEP:	inscrita no CN	IPJ/MF sob o
n.º, nest	e ato represent	tada pelo(a) Sr(a)	
portador(a) da Cédula de			
inscrito(a) no CPF/MF so	b o n.º	, residente e d	omiciliado na
·			

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projeto de climatização, ventilação e exaustão mecânica da Casa do Comércio Deraldo Motta, no Estado da Bahia, nos termos constantes do Edital do CONVITE Nº 01/2023, conforme disposições contidas em seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ocorrer conforme descrito(s) no Anexo I do edital de **CONVITE Nº 01/2023**. Todos os projetos complementares necessários à execução dos serviços resultantes destes projetos – ficarão a cargo da **CONTRATADA** submetendo-os a aprovação do Sesc.



<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ETAPAS DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO</u>

O prazo para a elaboração total dos **Projetos** Executivos de Arquitetura e Projetos Complementares será de até <u>60 (sessenta) dias corridos</u> a contar da data de assinatura do contrato, obedecendo, em relação às suas **ETAPAS**, os prazos conforme o cronograma abaixo:

- I ETAPA 01 ESTUDOS PRELIMINARES A empresa / profissional instalador necessita ter registro no CREA, CAT com serviços correlatos ao objeto e apresentalos juntamente com as propostas técnicas / comerciais e o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de estudo preliminar (com solução técnica e desenhos iniciais) e conseguinte avaliação/ aprovação da Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia;
- II ETAPA 02 PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAMENTO QUANTITATIVOS, ORÇAMENTAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) Os projetos têm prazo de 40 (quarenta) dias, após aprovação formal do estudo preliminar, para entrega do projeto executivo e documentos correlatos. Observação: O período de avaliação do estudo preliminar pelo corpo técnico do Sesc não será contabilizado no prazo da Contratada, tampouco como caso para penalidades;

III APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO:

- a. 01 (um) conjunto de desenhos por andar em formato digital editável ("leia-se em formato. dwg");
- b. 02 (dois) conjuntos de desenhos por andar em peças gráficas impressas (assinadas pelo responsável técnico);
- c. 01 (um) caderno com o memorial descritivo e de cálculo em formato digital;
- d. 01 (uma) ART dos serviços;
- e. Planilhas orçamentárias por andar (materiais, equipamentos e mão-de-obra) em Excel:
- f. Sugestão de cronograma físico-financeiro para execução da obra em Excel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente as Especificações Técnicas, as indicações constantes dos projetos e detalhes constantes do **anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sesc exercerá em todas as fases o direito de intervir, modificar, alterar, suprimir ou acrescentar qualquer detalhe ou especificação aos projetos executados.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A cada etapa os projetos deverão ser entregues integralmente para análise por parte do Sesc. O envio do Projeto ou material para aprovação das etapas, análise ou aceitação pelo Sesc, será realizado através do SETOR DE PROTOCOLO DO Sesc, cujo *e-mail* é: comunic@sescbahia.com.br, em atenção à Assessoria de Engenharia – ASEP, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, em total conformidade com o que consta da descrição do objeto deste certame e suas especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para aprovação dos projetos pelos Órgãos Públicos não será computado na contagem do prazo final de entrega dos projetos.

PARÁGRAFO QUINTO

O período em que o projeto estiver à disposição do Sesc para aprovação das etapas, não será computado no prazo total deste Contrato, para fins de penalização da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEXTO

Os projetos aprovados passam a ser de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, que os poderá modificar ou adaptar, utilizando-os em qualquer de suas unidades construídas ou que venha a construir, renunciando os seus autores, Empresas (pessoas jurídicas) e pessoas(s) física(s) aos direitos autorais patrimoniais dos projetos ora cedidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os projetos aprovados deverão ser entregues **IMPRESSOS** e em **ARQUIVOS DIGITAIS**.

PARÁGRAFO OITAVO

Os arquivos eletrônicos deverão ser entregues nas extensões DWG (para desenhos que deverão ser executados no programa AutoCAD) e para as especificações e memoriais e demais documentos de texto, os arquivos devem ser elaborados, salvos e entregues na extensão "DOC" (WORD) e os documentos em planilhas devem ser elaborados, salvos e entregues na extensão ".XLS" (EXCEL);

PARÁGRAFO NONO

As plantas impressas deverão ser plotadas em papel específico para projeto, sendo que as escalas para impressão devem possibilitar ampla compreensão das informações técnicas contidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** assumirá os custos com impressões e plotagens para versão final aprovada pelo **CONTRATANTE** (entrega final) dos projetos listados no Escopo Técnico. Todo o material técnico - projetos, memoriais, memórias de cálculo, especificações técnicas etc. - deve ser devidamente carimbado e assinado pelo(s) autor(res) responsável(is) técnico(s) pelo projeto (com referência direta às anotações de responsabilidade técnicas geradas, ART).



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A orçamentação do Projeto deverá ser em planilha completa com quantidades, preços unitários e preço total, com minuciosa discriminação dos serviços e indicação da numeração dos itens correspondentes ao sistema de referenciamento orçamentário adotado, contemplando tudo o que for necessário à sua completa execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Orçamentação do Projeto e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser desenvolvidos à medida que os projetos forem sendo finalizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os elementos dos projetos deverão ser detalhados e especificados de modo a garantir um perfeito entendimento durante a fase de execução da obra. Não serão aceitas indicações genéricas referenciadas em materiais técnicos não constituintes no projeto como, por exemplo, "conforme fornecimento ou tabela do fabricante" ou "seguir as orientações e determinações do Caderno de Encargos".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os serviços deverão ser prestados atendendo rigorosamente as referências normativas constantes do Edital e seus Anexos, bem como as melhores recomendações técnicas qualitativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Durante a execução e antes da entrega final, os projetos deverão ser apresentados à **Assessoria de Engenharia do Sesc/BA**, para avaliação periódica, esclarecimento de dúvidas e comentários junto ao corpo técnico, tantas vezes quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Planilha orçamentária e Planilha de Composição de Preços Unitários devem ser apresentadas impressas, carimbadas e assinadas pelo responsável técnico pela orçamentação. Devem ser fornecidas também no formato EXCEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou "factum princips", que impeçam ou ocasionem atrasos no andamento dos serviços, desde que devidamente justificados, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação do prazo de execução, correspondente aos atrasos verificados, não implicando a reformulação, para todos os efeitos, novação contratual e nem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os projetos, no que couber, deverão ser aprovados junto aos órgãos competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação e procedimentos visando aprovação dos projetos perante o poder Público na esfera federal, estadual e municipal, ou



outro órgão competente, cabendo, ainda, as eventuais adequações dos projetos para a aprovação, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, caso haja alguma impugnação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado, através de **Termo Aditivo**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, e nos seguintes casos:

- a) Alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
- **b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- **d)** Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÊSIMO

Toda e qualquer comunicação, referente ao serviço do projeto, deverá ser realizada através do Setor de Protocolos do Sesc Bahia, cujo *e-mail* é: **comunic@sescbahia.com.br**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se encerrará em até 180 (cento e oitenta) dias após o aceite definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, sem a necessidade de aviso prévio ou termo escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no edital de licitação que ensejou a presente contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também ação judicial cabível;
- II. Garantir a qualidade e adequação do objeto a ser executado;



- **III.** Observar a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros;
- IV. Elaborar os projetos, com sua respectiva orçamentação, de acordo com a Proposta apresentada na licitação (Convite nº 01/2023) e especificações contidas no respectivo Edital e Anexos, os quais se reverteram em Anexos deste Contrato e devem se reputar aqui transcritos literalmente, sem o que não será considerado executado a contento;
- V. Os arquivos eletrônicos Os arquivos eletrônicos deverão ser entregues nas extensões DWG (para desenhos que deverão ser executados no programa AutoCAD) e para as especificações e memoriais e demais documentos de texto, os arquivos devem ser elaborados, salvos e entregues na extensão "DOC" (WORD) e os documentos em planilhas devem ser elaborados, salvos e entregues na extensão ".XLS" (EXCEL);
- VI. Plotar as plantas impressas em papel específico para projeto, sendo que as escalas para impressão devem possibilitar ampla compreensão das informações técnicas contidas;
- VII. Apresentar os projetos durante a execução e antes da entrega final à Assessoria de Engenharia do CONTRATANTE, para avaliação periódica e esclarecimento de dúvidas junto ao corpo técnico, tantas vezes quantas forem necessárias;
- VIII. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação, com consumo racional dos recursos naturais e utilização de materiais/equipamentos de baixo consumo energético;
- IX. Providenciar aprovação, no que couber, dos projetos junto aos órgãos competentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e procedimentos visando aprovação dos projetos perante o poder Público na esfera federal, estadual e municipal, ou outro órgão competente, cabendo, ainda, as eventuais adequações dos projetos para a aprovação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, caso haja alguma impugnação;
- X. Adequar os projetos em prazo compatível, caso ocorra impugnação ou negativa dos poderes públicos em fornecer alvarás ou licenças em decorrência desses;
- XI. Realizar o gerenciamento completo para desenvolvimento dos projetos promovendo o planejamento, a comunicação e padronização entre os sistemas, analisando os diversos projetos que fazem parte do escopo para a construção, com a finalidade de solucionar interferências no desenvolvimento das diversas disciplinas, permitindo a integração das soluções adotadas, elegendo para isso um único coordenador/gerente para a interlocução com o Sesc;
- XII. Refazer os serviços que estejam em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos ou com as NBR's Normas



Técnicas Brasileiras vigentes ou que porventura sejam entregues com imperfeições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contadas da notificação recebida;

- XIII. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá registrar, na forma prevista na legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE, o(s) profissional(is) responsável(eis) pela elaboração dos projetos e da orçamentação juntos ao(s) respectivo(s) conselho(s) de regulamentação profissional (CREA, CAT), registrando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- **XIV.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, administrativa, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**:
 - **XV.** Apresentar guias de recolhimento (DAM, DAE, DARF ou outras) relativas à aprovação de projetos em órgãos públicos, preenchidas em nome do **CONTRATANTE**, para que sejam pagas pelo mesmo;
- XVI. Ressarcir ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal por si, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XVII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, representantes e/ou subcontratados no curso da execução deste Contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:
- **XVIII.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital, até a conclusão plena do objeto deste Contrato, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
 - **XIX.** Manter, em seu quadro, profissional(is) de formação acadêmica que o(s) qualifique, inclusive junto ao CREA, com atualizado e regular registro no Conselho Profissional respectivo, para atuar como responsável(is) técnico(s);
 - XX. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer mudança de responsabilidade técnica, assim como coordenador/gerente, dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro regular perante o mesmo;



- **XXI.** Enviar ao **CONTRATANTE**, comprovação do registro do serviço no CREA ao fiscal(is) do Contrato **em até 10 (dez) dias** após a assinatura deste Contrato, ficando o pagamento dos serviços condicionado, também, à comprovação do pagamento do registro dos serviços no respectivo Conselho;
- **XXII.** Acatar as determinações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que poderá(ão) determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar(em) a medida necessária;
- **XXIII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a solucionar;
- **XXIV.** Durante a execução da obra decorrente dos projetos ora contratados a Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários à perfeita execução da obra, quando surgirem dúvidas decorrentes de erros, omissões, ou conflitos nas informações constantes de projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a elaboração da forma mais perfeita e eficiente possível.
- II Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- **III** Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumpridas as exigências ali constantes "a contento";
- IV Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- V Rejeitar qualquer serviço ou material executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações técnicas constantes do edital do CONVITE Nº 01/2023, deste Contrato e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;
- VI Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à CONTRATADA que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que for requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o CONTRATANTE poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.



VII Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviços constantes deste contrato e anexos do Edital do CONVITE № 01/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), irreajustável, o qual será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores serão pagos pelo **CONTRATANTE**, por meio de parcelas referentes a cada etapa, calculadas em percentagens sobre os referidos preços com a Nota Fiscal, de acordo com o que for efetivamente executado, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) quando da aprovação, por parte do Sesc, do ESTUDO PRELIMINAR, apresentação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referenciada pela Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia;
- b) 70% (setenta por cento) quando da aprovação total, por parte do Sesc, dos PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FINAIS e PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (PLANILHAMENTO QUANTITATIVOS, ORÇAMENTAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DE OBRA), baseado por parecer técnico da Assessoria de Engenharia do Sesc Bahia;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados, conforme discriminação no Parágrafo Primeiro, 15 (quinze) dias úteis após a conclusão de execução da etapa e a apresentação das faturas em 02 (duas) vias de igual teor, contendo o visto da Assessoria de Engenharia e Programação do CONTRATANTE, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais corretamente preenchidas (o que acontecer por último), observado o disposto nesta Cláusula, através de depósito ou transferência bancária para a conta sob titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido execução a contento do objeto abrangido na Nota Fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço "a



contento" apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a parcelas já pagas, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento INDISPENSÁVEL será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Os valores e informações da(s) fatura(s) e/ou Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição do objeto, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de solicitação de substituição da fatura ou Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento **será reiniciado** após o recebimento da nova com



as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários relativos aos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de efetivação de pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) serviço(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) realizado(s) "a contento" e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente a serviço que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas e



consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de serviço prestado em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato e Anexos, caberá ao(s) Fiscal(is) devolver(em) a Nota Fiscal, concedendo prazo para correção. Quando for sanada a desconformidade, nova Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal e esse recebimento implicará em reinício da contagem do prazo de pagamento, sem acréscimo de qualquer natureza, deduzindo-se multa por atraso, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) Fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato, sob pena de aquela arcar com os ônus decorrentes da omissão.

PARÁGRAFO OITAVO

O fiscal deste Contrato deverá comunicar ao superior imediato do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade, quando for o caso, mediante oportunidade para o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, pelo Fiscal nomeado, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus Anexos, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Assessoria de Engenharia do CONTRATANTE. Além disso, os serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes neste Contrato e seus Anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em cumprir as obrigações e os prazos fixados neste Contrato e no Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida e acarretará à **CONTRATADA** a perda dos direitos decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto Contratado, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, além do cancelamento deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades abaixo mencionadas:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- III Multa de **0,04% (quatro centésimos por cento) do valor da etapa**, por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas etapas do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços;
- IV Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, pela não entrega dos serviços, no prazo para execução final, estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato;
- V Em se tratando de inobservância do prazo fixado para entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica perante o CREA, aplicar-se-á multa compensatória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento não adimplido/apresentado, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



- VI Multa de 1% (um por cento), calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o Sesc/BA;
- VII Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas;
- VIII Perda do direito de restituição das garantias de execução do objeto;
- IX Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de penalidade será fundamentada, em decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das multas, eventualmente aplicados, serão corrigidos monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deduzida da garantia prestada, bem como poderão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA**, quando não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, do Conselho Nacional, no Instrumento Convocatório, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** também fica sujeita a penalidade de suspensão do direito de licitar caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Entidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de ressarcimento integral e espontâneo pela **CONTRATADA** nos casos em que causar prejuízo material ao **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas por este último, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito e não se aplicando em caso de reincidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O total do valor das multas aplicadas, isoladas ou cumulativamente, não excederá o valor da obrigação principal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão, imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Falência ou dissolução da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA atrasar, injustificadamente, o início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III Superveniente incapacidade técnica, devidamente comprovada, da CONTRATADA;
- IV A CONTRATADA não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficias, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- V Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;



- VI Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- **VII** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- VIII A CONTRATADA transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IX A CONTRATADA se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi apresentado em sua Proposta, nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato;
- X A CONTRATADA atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- XI Por homologação de novo processo licitatório, cujo objeto provoque a necessidade de rescisão:
- XII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **XIII** O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- XIV O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente aos serviços até então executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade aos serviços por conta própria ou por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de **Termo Aditivo**, e ser precedida de justificativa fundamentada, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste Instrumento que, para ter eficácia, deverá ser assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto desta contratação, naquilo que for possível, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial homologado, na hipótese de complementação ou acréscimo que se faça necessário, em face do quanto disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários, ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e tributária decorrente da execução dos serviços contratados, devendo, ainda, a **CONTRATADA** tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarci-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE só aceitará os serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas nos Anexos do Edital do CONVITE Nº 01/2023 e na Cláusula Primeira deste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço ou entrega de novo produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a relação de empregados, prestadores de serviço e/ou autônomos por si contratados que venham ser designados a executar o objeto deste Contrato, bem como comprovar a espécie de vínculo que mantém com os mesmos (por meio de cópia da CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços).



PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de ocorrência de qualquer causa ou fato inteiramente alheio à vontade das partes, que venha a se configurar como caso fortuito ou força maior, poderão os Contratantes, de comum acordo e por escrito, dilatar o prazo para a execução dos serviços, reformulando, neste caso, o período especificado na Cláusula Segunda, fixando novos prazos para pagamento e demais efeitos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por outras pessoas jurídicas contratadas ou terceiro, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais pessoas jurídicas ou terceiro serão de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Por meio do presente Contrato, a **CONTRATADA** cede os direitos autorais incidentes sobre os projetos ao **CONTRATANTE**, que poderá modificá-los ou adaptá-los, utilizando-os em qualquer de suas unidades construídas ou que venha a construir, e o profissional que realizar a modificação/adaptação se responsabilizará pela mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicam-se a este Contrato todos os dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO

Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

PARÁGRAFO NONO

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões que forem constatados na execução dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas, também abaixo firmado, para que se produza o jurídico e legal efeito.

Salvador, de	e de 2023.
CONTRATANTE	CONTRATADO
Representante legal do contratado: Nome: CPF Nº RG Nº	
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF Nº RG Nº	NOME: CPF N° RG N°



ANEXO VII

CONVITE Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA DA CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da *Internet* (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- **1.2** Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II - COMPROMISSO

- **2.1** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - **2.1.1** Papel como agente de tratamento. O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais,



- será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
- 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3 Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4 Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5 O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- **2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7 <u>Bases legais de tratamento</u>. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordenálo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- **2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a



CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

- **2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10 <u>Direitos dos titulares</u>. O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14 <u>Contratação de terceiros</u>. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela



CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

- **2.1.15** <u>Outras obrigações e declarações</u>. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
 - a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
 - b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 - d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
 - e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;



- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legitimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- **g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as



informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.



- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.